

Lei nº 360/70.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Maranguinã, Estado do Paraná, aprovou e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Súmula: Cria o Serviço Rodoviário Municipal.

Art. 1º - Fica criado o Serviço Rodoviário (S.R.E.), diretamente subordinado ao Prefeito, e com autonomia administrativa e financeira nos termos da presente lei.

Art 2º - Ao S.R.E. compete:

- a) - Elaborar o plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão, quando necessário, em harmonia com os planos Rodoviários do Estado e Nacional.
- b) - Dar execução sistemática a esse plano, efetuando a fiscalização dos serviços técnicos e administrativos, concernente ao estudo, projetos, especificações, orçamentos, locações, construções e melhoramentos das vias municipais.
- c) - Aplicar integralmente em estradas de rodagem:
  - I - A cota que lhe caber do Fundo Rodoviário Nacional.
  - II - O produto das operações de crédito realizado com garantia da receita asfáltica.
- d) - Conservar, permanentemente, as rodovias Municipais.
- e) - Exercer a polícia de tráfego nas rodovias Municipais, nos termos da legislação em vigor e em colaboração com o Departamento Estadual de Estrada de Rodagem.
- f) - Autorizar a fiscalização e exploração dos serviços de transportes coletivos nas rodovias Municipais, e nos termos da legislação em vigor, em colaboração com o D.E.R.
- g) - Conceder licença para colocação de postes, anúncios e a posto de gasolina e outras, utilizações compatíveis com o local, na faixa de domínio das rodo-

vias Municipais.

h) - Submeter à apreciação do Departamento de Estrada Rodagem do Estado, por intermédio do Prefeito Municipal os planos de operações de crédito ou financiamento de qualquer natureza, que tiverem a ser garantidos pela cota do Município do F.R.M., pelos recursos do artigo 3º da Lei Federal 302, de 11.07.1948.

i) - Remeter anualmente, ao órgão rodoviário estadual, joramentizado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos Municipal no exercício anterior, acompanhado da demonstração da execução do Orçamento do referido Município.

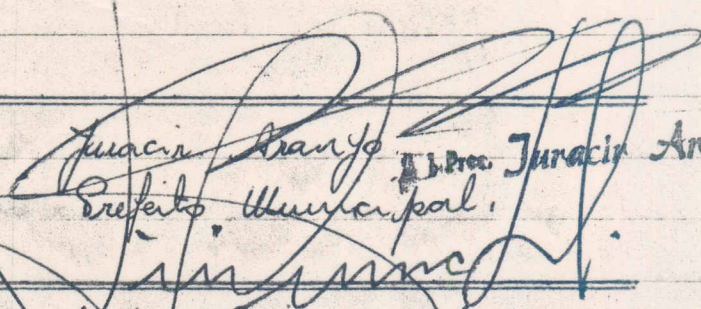
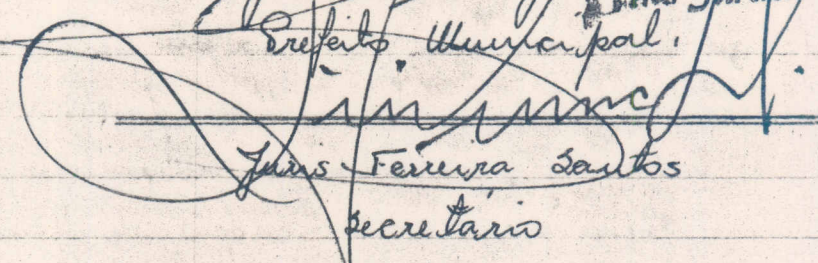
único - Considera-se rodovias Municipais as estradas compreendidas no plano Rodoviário Municipal.

Art 3º - Na Organização: O S.R.M., cujas atribuições serão de caráter executivo, será dirigido por um engenheiro civil, nomeado em comissão pelo prefeito e contará com um corpo de auxiliares estruturalmente necessário.

Art 4º - As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo C.R.M. "Ad Referendum" da Câmara Municipal.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mar-  
guemimha, Estado do Paraná, em 20 de Fevereiro de 1970.

  
Juraci Arango  
Prefeito Municipal.  
  
Jairo Ferreira Santos  
Secretário